

INDICAÇÃO Nº 1228 /2025
PROTOCOLADO SOB O Nº 2720 /2025
EM 20/03 /2025

INDICAÇÃO

A Vereadora que abaixo assina, após ouvida a Casa na forma regimental, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal, alterações na Lei 5819/2003, conforme descrito e juntada ao presente.

Rio Grande, 17 de março de 2025


Karina Rocha
Vereador do PT

Justificativa: Segue sugestão de alteração:

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

Art. 111. Será concedido horário especial ao servidor que:

I - esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior, bem como no ensino técnico profissional, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário.





II - com necessidade especial, quando comprovada por junta médica oficial, mediante compensação da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Nenhum desconto sofrerá em sua remuneração o servidor regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino fundamental, médio ou superior, bem como ensino técnico profissional, por motivo de afastamento do serviço durante os dias de provas parciais e finais a que estiverem sujeitos nesses institutos e devidamente comprovados, mediante compensação de horário. (Redação dada pela Lei nº 8298/2018)

ATUALIZADO:

Art. 111. - Será concedido horário especial ao servidor que:

I - esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior, bem como no ensino técnico profissional, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário.

Parágrafo único. Nenhum desconto sofrerá em sua remuneração o servidor regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino fundamental, médio ou superior, bem como ensino técnico profissional, por motivo de afastamento do serviço durante os dias de provas parciais e finais a que estiverem sujeitos nesses institutos e devidamente comprovados, mediante compensação de horário. (Redação dada pela Lei nº 8298/2018).

Art. 112. Será concedida redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

§ 1º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

§ 2º A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.

§ 3º Para ter direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito e ao(a) Secretário(a) de Município de Gestão Administrativa, acompanhado de:

RR



- I - certidão de nascimento ou documento que comprove a dependência;
- II - atestado médico de que o filho ou dependente possui a deficiência;
- III - comprovação de que o filho ou dependente encontra-se em tratamento permanente.
- IV - parecer de médico oficial da Administração ou contratado pelo Município para esta finalidade, atestando a deficiência. (Redação dada pela Lei nº 8952/2023)

§ 4º Para fins de comprovação do tratamento a que refere-se o inciso III do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar laudos e demais documentos pertinentes que comprovem o tratamento. (Redação dada pela Lei nº 8298/2018)

ATUALIZADO:

Art. 112. Será concedida redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que estejam em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como, para mães, pais ou responsáveis por pessoas com as mesmas condições supracitadas, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

§ 1º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

§ 2º A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.

§ 3º Para ter direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito e ao(a) Secretário(a) de Município de Gestão Administrativa, acompanhado de:

- I - certidão de nascimento ou documento que comprove a dependência;
- II - atestado médico de que o filho ou dependente possui a deficiência;
- III - comprovação de que o filho ou dependente encontra-se em tratamento permanente;



IV - parecer de médico oficial da Administração ou contratado pelo Município para esta finalidade, atestando a deficiência. (Redação dada pela Lei nº 8952/2023).

§ 4º Para fins de comprovação do tratamento a que refere-se o inciso III do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar laudos e demais documentos pertinentes que comprovem o tratamento. (Redação dada pela Lei nº 8298/2018)